FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº M 90/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051 .06.2022.

Mogi Guaçu, **07** de Junho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, que altera o art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12//1982.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto alterar a representatividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.751, de 03/12/1982, na medida em que um dos órgãos representantes com compõem o referido Conselho, no caso a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB informa a impossibilidade de fazer parte, conforme demonstra em ofício encaminhado à Administração Municipal.

Assim estamos propondo a revogação da alínea "d" do art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12/1982, acrescentando mais um representante das diversas Secretarias Municipal, conforme disposto na alínea "a", também do art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12/1982, como forma de assegurar a composição paritária do referido Conselho.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

OLHA Nº 03
roc. CM Nº R 90/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 2022.

Altera art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12/1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12/1982, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

.....

Art. 4º *.....*

I - .....

a) sete (07) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no "caput";

.....

d) REVOGADO

.....

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº R 90/22

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Ofício n.º 392/2022/P

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Ref.: Ofício nº 056/22 -SAAMA
Solicitação de indicação de representante para COMDEMA de Mogi Guaçu

Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício em referência, informamos a Vossa Senhoria a impossibilidade de atender ao pleito em face da incompatibilidade entre o exercício do poder de polícia delegado a esta Companhia pela Lei n.º 997/76, com as alterações da Lei n.º 13.542/09, e as atribuições de vosso Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora - Presidente

Ilustríssimo Senhor
MARCELO VANZELLA SARTORI
Secretário
SAAMA - Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente
Av. Mogi Mirim, nº 93 – Centro
13844-110 – Mogi Guaçu – SP
saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 090/22

LEI Nº 1751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982.

Cria o Conselho Municipal de Defesa ao meio Ambiente-COMDEMA, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU: usando das atribuições que me são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

~~**Art. 1º** É criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Mogi Guaçu.~~

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, na temática socioambiental, com composição paritária entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, tendo por objeto contribuir para a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, em especial, na análise, aprovação, implantação e acompanhamento de programas, projetos e ações, públicos e privados, com impactos ambientais significativos, sejam benéficos ou nocivos, visando a preservação e a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural no território, e no âmbito da competência constitucional do Município de Mogi Guaçu. ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

Parágrafo Único. Para efeitos administrativos, operacionais e orçamentário-financeiros, o COMDEMA será vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

~~**Art. 2º** Para as finalidades lesta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades que direta ou indiretamente:~~

Art. 2º O COMDEMA tem como atribuições: ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

~~I – seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;~~

I – formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente. ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

~~II – crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;~~

II – formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental. ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

~~III – ocasione danos à fauna e à flora.~~

III – promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado. ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

IV – definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido de prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

V – aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

VI – aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

VII – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

VIII – conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

IX – determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP, de estudo de impacto ambiental – EIA ou Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

X – aprovar. sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EIA/RIMA/ EIV, bem como a necessidade de audiência pública. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XI – deliberar. em caráter final, sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XII – apreciar proposta de projeto de lei, bem como demais normas, de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal ou sanção. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XIII – examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XIV – manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou de particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XV – propor ao Poder Público ou a particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XVI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual e federal. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

XVII – diligenciar, no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas em legislações específicas. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que

OLHA Nº 07
Doc. CM Nº 090/22

venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação ao meio ambiente, de acordo com o disposto no artigo anterior desta lei.

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de nove (9) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.~~

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de 17 (dezessete) membros designados da seguinte forma e nomeados pelo Prefeito Municipal: ***(Nova redação dada pela Lei nº 1891/1984)***~~

~~I – 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; ***(Inciso acrescido pela Lei nº 1891/1984)***~~

~~II – 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; ***(Inciso acrescido pela Lei nº 1891/1984)***~~

~~III – 01 (um) indicado pelo Juiz de Direito da Comarca; ***(Inciso acrescido pela Lei nº 1891/1984)***~~

~~IV – 14 (catorze) indicados por entidades técnico-científicas, de prestação de serviços, sindicatos, conselhos e associações da cidade, definidos em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal. ***(Inciso acrescido pela Lei nº 1891/1984)***~~

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de 23 (vinte e três) membros designados da seguinte forma e nomeados pelo Prefeito Municipal: ***(Nova redação dada pela Lei nº 2038/1986)***~~

~~I – 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal; ***(Nova redação dada pela Lei nº 2038/1986)***~~

~~II – 02 (dois) indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; ***(Nova redação dada pela Lei nº 2038/1986)***~~

~~III – 02 (dois) indicados pelo Juiz de Direito da Comarca; ***(Nova redação dada pela Lei nº 2038/1986)***~~

~~IV – 17 (dezessete) indicados por entidades técnico-científicas, de prestação de serviços, sindicatos, indústrias, conselhos, associações da cidade e Associações dos Estudantes Secundaristas e Universitários, definidos em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal. ***(Nova redação dada pela Lei nº 2038/1986)***~~

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de 25 (vinte e cinco) membros designados da seguinte forma e nomeados pelo Prefeito Municipal: ***(Nova redação dada pela Lei nº 2795/1991)***~~

~~I – 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal; ***(Nova redação dada pela Lei nº 2795/1991)***~~

~~II – 02 (dois) indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; ***(Nova redação dada pela Lei nº 2795/1991)***~~

~~III – 02 (dois) indicados pelo Juiz de Direito da Comarca; ***(Nova redação dada pela Lei nº 2795/1991)***~~

~~IV – 19 (dezenove) indicados por entidades técnico-científicas, de prestação de serviços, sindicatos, conselhos e associações de classe, associações ligadas à preservação e defesa do meio ambiente, definidos em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal. ***(Nova redação dada pela Lei nº 2795/1991)***~~

OLHA Nº 08
roc. CM Nº PL 90/22

~~**Art. 4º** O COMDEMA será composto de doze (12) membros titulares e seus suplentes, pelos seguintes representantes: ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)***~~

~~01 do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;~~
~~01 da Câmara Municipal;~~
~~01 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);~~
~~01 do Departamento de Proteção dos Recursos Naturais (DPRN), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;~~
~~01 da Polícia Florestal do Estado de São Paulo;~~
~~01 do Curso de Engenharia Ambiental da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro";~~
~~01 de Organização Não Governamental de Proteção ao Meio Ambiente;~~
~~01 da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);~~
~~01 do Conselho Municipal de Saúde;~~
~~01 do Conselho Municipal de Educação;~~
~~01 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu; e~~
~~01 da Sociedade Paulista de Zoológicos.~~
~~***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)***~~

Art. 4º O COMDEMA será constituído por 20 (vinte) membros, de forma paritária por representantes de órgãos/entidades do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte conformidade: ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

I – 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta: ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

a) seis (06) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no caput;

b) um (01) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

c) um (01) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM);

d) um (01) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

e) um (01) da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil: ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

a) um (01) de organizações não governamentais de proteção ao Meio Ambiente;

b) um (01) do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

c) um (01) do Conselho Municipal de Saúde;

d) um (01) Conselho Municipal de Educação;

e) um (01) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-Mogi);

f) um (01) da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);

g) um (01) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP);

h) um (01) do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP);

i) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) – 61ª Subsecção de Mogi Guaçu;

j) um (01) de associações ou sindicatos de produtores rurais (agricultores, pecuaristas, extrativistas ...)

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

§ 2º. A cada Conselheiro corresponde um suplente na representação de seu segmento, entidade ou órgão, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

§ 3º. Na falta ou impedimento do titular e de seu respectivo suplente, o órgão, instituição ou entidade poderá, extraordinariamente, apresentar um representante devidamente credenciado. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

§ 4º. O posicionamento do representante, seja titular, suplente ou extraordinário, reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

~~**Art. 5º** O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreio intercâmbio o com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.~~

Art. 5º O Regimento Interno disporá sobre: ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

I – os procedimentos e critérios para eleição do(a) Presidente e Secretário(a) do COMDEMA; ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

II – reeleição e recondução; e ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

III – os critérios para indicação de substitutos na forma dos § 3º e 4º do art. 4º desta Lei. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, mediante Decreto, aprovará o Regimento Interno do COMDEMA, à vista de proposta previamente aprovada por seus Conselheiros. ***(Acrescido pela Lei nº 5.582/2022)***

~~**Art. 6º** O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração imediata.~~

Art. 6º Mediante proposição de seus membros, o COMDEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos. ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

~~**Art. 7º** Constatado qualquer foco de poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.~~

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de atuação, prestarão apoio técnico, administrativo e operacional ao COMDEMA, no

desenvolvimento de suas atribuições e competências, visando a prevenção, a mitigação e a solução relativamente a danos ao Meio Ambiente. ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)***

Art. 8º O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos governos federal e estadual.

~~Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos governos federal e estadual que atuem no meio ambiente~~.

Parágrafo Único. Na adoção de critérios, normas e diretrizes para o licenciamento de atividades e condições para a instalação e o funcionamento de empreendimentos, poderá o órgão ambiental do Município seguir o disposto na legislação federal, em especial as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), na ausência de normas locais. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 423/2001)***

Art. 9º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do Município noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

~~**Art. 10** A presente lei será regulamentada, por decreto do Prefeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.~~

~~**Art. 10** A derrubada, corte ou sacrifício de árvore no perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu, em áreas públicas ou privadas, dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, ouvido o COMDEMA. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)***~~

Art. 10 Dependerá de Licença Ambiental expedida pela Prefeitura Municipal ouvidos todos os órgãos pertinentes, a instalação e o funcionamento de qualquer atividade que dependa da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança, assim como a derrubada, o corte ou o sacrifício de qualquer árvore localizada em áreas públicas ou privadas no perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 423/2001)***

~~§ 1º - Na análise do pedido a Prefeitura considerará a espécie, o porte, a beleza, a raridade, a localização, a quantidade, sua utilidade, e necessidade ou não do replantio. ***(Acrescido pela Lei Complementar nº 416/2001)***~~

§ 1º A instalação e/ou o funcionamento de atividade que dependa da Licença Ambiental, sem sua expedição pela Prefeitura Municipal, determinará sua interrupção até que seja regularizada a situação e sujeitará o infrator à pena do pagamento de multa correspondente a 100 (cem) UFIMs (Unidades fiscais do Município de Mogi Guaçu) e a 200 (duzentas) UFIMs nos casos de reincidência. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 423/2001)***

~~§ 2º - Derrubada, sacrifício ou corte de árvore sem a autorização da Prefeitura implicará o infrator no pagamento de multa correspondente a 100 (cem) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), e a 200 (duzentas) UFIMs na reincidência. *(Acrescido pela Lei Complementar nº 416/2001)*~~

§ 2º Na análise do pedido de corte, derrubada ou sacrifício de árvore, A Prefeitura Municipal considerará a espécie, o porte, a beleza, a raridade, a localização, a quantidade, sua utilidade, e outros fatores afins, dispondo sobre a necessidade ou não do replantio. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 423/2001)***

§ 3º Corte, derrubada ou sacrifício de árvore realizado sem a autorização da Prefeitura Municipal implicará o infrator no pagamento de multa variável de 100 (cem) a 1000 (mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), duplicado seu valor nos casos de reincidência. (***Acrescido pela Lei Complementar nº 423/2001)***

§ 4º O Prefeito Municipal, após ouvido o COMDEMA, editará decreto contendo a graduação das multas e os critérios para sua fixação, segundo a extensão, a gravidade, e a recuperabilidade da lesão ambiental causada pelo infrator. ***(Acrescido pela Lei Complementar nº 423/2001)***

§ 5º O não replantio de árvore conforme determinado pela Prefeitura sujeitará o infrator ao pagamento do quíntuplo dos valores das multas previstas no parágrafo anterior. ***(Acrescido pela Lei Complementar nº 423/2001)***

§ 6º Ficam excluídos do estudo de Impacto de Vizinhança previsto no "caput" deste artigo, os templos religiosos. ***(Acrescido pela Lei Complementar nº 423/2001)***

~~**Art. 11** A despesa com a execução desta lei correrá à conta de verbas próprias do Orçamento deste e aos exercícios seguintes.~~

~~**Art. 11** Havendo interesse em preservar uma ou mais árvores, mesmo que seja objeto de pedido de derrubada, corte ou sacrifício, poderá(ao) ser declarada(s) de preservação permanente, imune(s) de corte, nos termos do artigo da Lei Federal nº 4771/65 ("Código Florestal"). *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)*~~

Art. 11 Havendo interesse em preservar uma ou mais árvores, mesmo que seja objeto de pedido de corte, derrubada ou sacrifício, ouvido o COMDEMA, tal (is) espécime(s) poderá(ão) ser declarada(s), pelo Prefeito Municipal, de preservação permanente, imune(s) de corte, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4771/65 ("Código Florestal"). ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 423/2001)***

~~**Art. 12** Até o prazo máximo de trinta (30) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por ato do Prefeito~~.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os preceitos desta Lei, bem como aprovará o Regimento Interno do COMDEMA. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)***

~~**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento. ***(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)***

Mogi Guaçu, 03 de dezembro de 1982.

Engº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Profº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete